



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

15/07/2014

15100/2014

16:07



06964.2014.00015163

EM nº 264/2014

Florianópolis, 15 de julho de 2014.

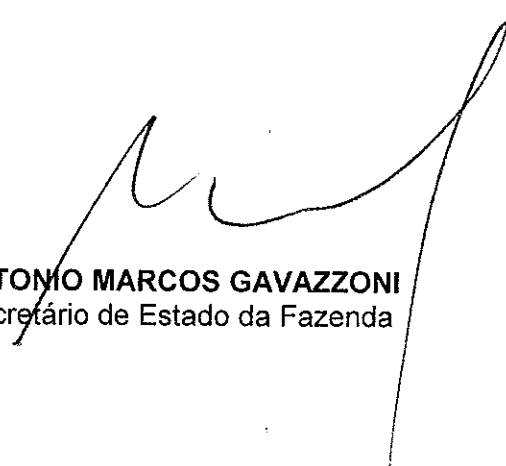
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.447 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.447, com produção de efeitos retroativa a 14 de fevereiro de 2014, modifica o art. 108 do Anexo 8 do RICMS-SC/01, a fim de estabelecer como termo final e único, para a concessão de autorizações de uso de equipamentos ECF desenvolvidos segundo o Convênio ICMS 85/2001, a data de 30 de junho de 2015.

3. A citada Alteração tem como objetivo simplificar a legislação aplicável, racionalizar seus critérios e conceder um prazo necessário para as adequações técnicas e de produção do setor de automação comercial envolvido no processo de migração para o uso do novo ECF desenvolvido conforme o Convênio ICMS 09/2009.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 264/2014

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.447 RICMS – ANEXO 8, Art. 108		
Art. 108. Os equipamentos ECF desenvolvidos nos termos do Convênio 85/01 serão autorizados até as seguintes datas: I – 30 de agosto de 2014, para os contribuintes com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); II – 28 de fevereiro de 2015, para os contribuintes com receita bruta anual superior a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); e III – 30 de agosto de 2015, para os demais contribuintes. Parágrafo único. Os equipamentos ECF desenvolvidos nos termos do Convênio ICMS 85/01, autorizados em conformidade com o previsto no <i>caput</i> deste artigo, poderão ser utilizados até o esgotamento da capacidade de seus dispositivos de memória, a ocorrência de dano irreparável ou conforme dispuser legislação superveniente.	Art. 108. Os equipamentos ECF desenvolvidos nos termos do Convênio 85/01 serão autorizados para uso nos estabelecimentos de contribuintes até 30 de junho de 2015. Parágrafo único. Os equipamentos ECF desenvolvidos nos termos do Convênio ICMS 85/01 e autorizados para uso em conformidade com o previsto no caput deste artigo poderão ser utilizados até o esgotamento da capacidade de seus dispositivos de memória, a ocorrência de dano irreparável ou conforme dispuser legislação superveniente.	A Alteração 3.447 modifica o art. 108 do Anexo 8 do RICMS-SC/01, a fim de estabelecer como termo final e único, para a concessão de autorizações de uso de equipamentos ECF desenvolvidos segundo o Convênio ICMS 85/2001, a data de 30 de junho de 2015. A alteração tem como objetivo simplificar a legislação aplicável, racionalizar seus critérios e conceder um prazo necessário para as adequações técnicas e de produção do setor de automação comercial envolvido no processo de migração para o uso do novo ECF desenvolvido conforme o Convênio ICMS 09/2009.